

Art. 4º Revoga-se o Art. 6º da Lei nº 9.353, de 10 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de junho de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INACIO DIAS LESSA
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSE DE LIMA
ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

DECRETO

DECRETO Nº 412, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Estudo Cadastral no âmbito do Instituto de Terras de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Estudo Cadastral no âmbito do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) a fim de identificar a relação entre o posicionamento do perímetro geodésico levantado "in loco" de determinada área de terras rurais em relação aos Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, identificando as situações previstas no Inciso VI, do artigo 1º, da Resolução nº 02/2009.

Parágrafo único. O estudo será realizado conforme os dados técnicos constantes dos processos do acervo fundiário, observado sua possibilidade de restituição na base cadastral.

Art. 2º Para requerer o Estudo Cadastral o interessado deverá demonstrar interesse processual ou legitimidade para a sua expedição, sob pena de indeferimento.

Art. 3º O Estudo Cadastral deverá ser instruído com:

I – Pessoa Física:

- Requerimento devidamente assinado;
- RG e CPF do interessado, em qualquer dos casos;
- Cadeia Domínial da área até a origem do Título Primitivo expedido pelo Estado, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e expedida pelo cartório nos últimos 30 dias;
- Procuração por instrumento público, em caso de procurador devidamente constituído;
- RG e CPF do procurador.

II – Pessoa Jurídica:

Os documentos previstos no inciso I, com as seguintes modificações:

- RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial;
- CNPJ da Pessoa Jurídica requerente.

III – Em qualquer dos casos:

a) Planta georeferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico com os dados brutos dos levantamentos, relatório de ajustes dos pontos e vértices, acompanhado da respectiva ART.

Art. 4º Para a expedição do Estudo Cadastral, será cobrada uma taxa conforme Tabela de Preço de Serviços executados pelo INTERMAT em vigor.

Art. 5º Em caso de requerimento de autoridade judicial, o estudo será realizado independentemente de pagamento de taxa, entretanto, deverá ser acompanhado dos documentos previstos no artigo 3º, III, deste decreto.

Art. 6º O procedimento de expedição do Estudo Cadastral obedecerá ao rito previsto na Resolução nº 02/2009 e refletirá a real situação do perímetro da área objeto do estudo, sendo ao final, expedido Planta e Nota Técnica Explicativa.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de junho de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



AFONSO DALBERTO
Presidente do Intermat

DECRETO Nº 412, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF compete gerir as Políticas públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária, pesca, exploração e produção florestal, abastecimento, armazenamento e distribuição, além de estabelecer as diretrizes para as políticas fundiárias, as políticas de vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal e as políticas de extensão pesquisa rural, assim como responder, em colaboração ao Governo Federal, pela execução da reforma agrária.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280 de 11 de setembro de 2007, Lei nº 8.697, de 02 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 332 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA
 - Câmaras Temáticas
- Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS
 - Câmaras Temáticas

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
- Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – MT REGIONAL
- Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- Gabinete de Direção
- Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- Superintendência de Apoio a Infraestrutura, Logística e Incentivos Fiscais
 - Coordenadoria de Acompanhamento ao Transporte de Produtos Agropecuários e Política de Armazenamento
 - Coordenadoria de Acompanhamento de Ações Institucionais
- Superintendência de Economia Agropecuária e Difusão de Informações e Mercado
 - Coordenadoria de Acompanhamento e Estudo da Produção da Agricultura
 - Coordenadoria de Acompanhamento e Estudo da Produção Pecuária
 - Coordenadoria de Apoio Técnico, Banco de Dados e Difusão de Informações e Mercado
- Superintendência de Desenvolvimento Regional
 - Coordenadoria de Apoio as Cadeias Produtivas
 - Coordenadoria de Formulação de Políticas Públicas
 - Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal
- Superintendência de Articulação Institucional
 - Coordenadoria Ganha Tempo do Empreendedor
- Superintendência de Incentivo a Verticalização e Comercialização da Produção
 - Coordenadoria de Estudos, Projetos Agroindustriais e Apoio a Agroindustrialização
 - Coordenadoria de Apoio a Comercialização e Abastecimento
 - Coordenadoria de Regularização Ambiental, Financiamento da Produção e Assistência Técnica
 - Coordenadoria de Abastecimento, Comercialização e Irrigação
 - Coordenadoria de Crédito Fundiário